



ESTADO DO AMAZONAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ**  
**PARTIDO PDT - AM**

**PROJETO DE LEI**

Parintins/AM, 27 de novembro de 2023.

**CRIA O PROGRAMA BAIRRO SAUDÁVEL NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **José Tupinambá Ribeiro Pontes**, Vereador da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais submete ao plenário o seguinte.

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Bairro Saudável no Município de Parintins.

**Art. 2º** - O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

**Art. 3º** - O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente e de Obras e Serviços Públicos, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, Instituições de Ensino Superior, associações de moradores, instituições religiosas, empresarias e comércios do município.

**Art. 4º** - Para consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável, serão ministradas de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, oficinas, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria;

**§ 1º** - Serão produzidos folders, boletins, panfletos e vídeos para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar para a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta, e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º - Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável.

- I. Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para instituições de reciclagem de materiais;
- II. Caminhada ecológicas nos bairros;
- III. Rodas de conversas com a comunidade para coletar sugestões para uma melhor forma de acondicionar o lixo doméstico, para facilitar a coleta e alertar para as consequências dos lixos deixados na rua e terreno baldios;
- IV. Exposições de objetos fabricados com matérias reciclados e recuperados dos resíduos sólidos;
- V. Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;
- VI. Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento dos resíduos sólidos e da reciclagem de matérias nas escolas do sistema de Educação municipal da cidade.
- VII. Concurso de redação sobre a temática trabalhadas no referido projeto;
- VIII. Promover premiações para o bairro mais limpo durante o ano.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando a equipe responsável pela varrição e coleta para retirada do material e sua deposição nos locais adequados à destinação do entulho recolhido.

**Parágrafo Único** – As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável e previstas no artigo 4º desta lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.



ESTADO DO AMAZONAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ**  
**PARTIDO PDT - AM**

---

---

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Parintins/AM, 27 de novembro de 2023.

José Tupinambá Ribeiro Ponte  
Vereador - PDT





ESTADO DO AMAZONAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**GABINETE DO VEREADOR BABÁ TUPINAMBÁ**  
**PARTIDO PDT - AM**

---

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Atualmente tem se refletido muito sobre a importância de uma coexistência equilibrada entre o homem e o meio ambiente. A evolução e conscientização da sociedade resultaram no conceito de “responsabilidade social”: somos todos responsáveis em nossa sociedade: Município, iniciativa privada e coletividade.

Dentro do conceito de responsabilidade social esta inserida nossa obrigação em relação ao meio ambiente: devemos protegê-lo, para garantir nossa subsistência e o futuro das próximas gerações.

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

O bem ambiental, por ser patrimônio social do povo, e de toda a coletividade, que é detentora do direito de usá-lo de modo responsável, devendo preservá-lo, não podendo destruí-lo, não só para o presente, mas para futuras gerações.

Diante da importância da presente proposição para uma vida sustentável e saudável, visto que, o desenvolvimento sustentável compreendido no artigo 225 da Constituição Federal, dispõe que cabe à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Parintins/AM, 27 de novembro de 2023.

José Tupinambá Ribeiro Ponte  
Vereador - PDT